



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA



ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE POÁ/SP
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

RECURSOS - PREMIAÇÃO DA CULTURA VIVA

Recorrente: Instituição de Formação Política Augusto Boal

Análise do Recurso:

A Recorrente se insurge contra a decisão de mérito e pede a reavaliação da pontuação dada nos itens de análise do mérito cultural, apresentando novas respostas dos itens 4.8 a 4.26.

Primeiramente é importante esclarecer que a minuta do edital de Premiação da Cultura Viva é escrita pelo Ministério da Cultura e de uso obrigatório pela administração municipal na execução de recursos destinados à Cultura Viva, conforme determinação legal contida na Portaria MINC nº 80/2023, artigo 2º, inciso II. Deste modo que cabe a Administração Municipal de Poá, através da Secretaria de Cultura, apenas operacionalizá-lo e aplicá-la em exatos moldes conforme proposto pelo Ministério em seus exatos termos.

Assim, no Anexo 3 do edital estavam estabelecidos 18 (dezoito) critérios de pontuação e cada um deveria ser respondido no formulário de inscrição naquele momento e da melhor forma que o participante pudesse fazê-lo de modo que os pareceristas entendessem as ações e campos de atuação da entidade para pontuá-la e certificá-la como ponto de cultura ou não.

Entretanto, em análise a inscrição enviada e as novas respostas aqui prestadas verifica-se que em um primeiro momento a entidade trouxe respostas mais vagas, as quais não esclareceram da forma devida a sua atuação como ponto de cultura e agora traz novas respostas mais esclarecedoras e com mais dados. Porém, não há previsão no edital, para a acolhida de novos documentos

1





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

e respostas, pois trata-se de uma seleção pública, na qual outros participantes também estão concorrendo e não podem ser preteridos, pois é necessário que todos tenham as mesmas condições de participação.

E com isso, a análise foi realizada pelos pareceristas com base nos documentos e respostas apresentadas no formulário pelos proponentes e atendimento aos critérios estabelecidos no edital, e naquele momento, por consenso de todos os quatro pareceristas (do Poder Público e da Sociedade Civil), não foi entendido que o coletivo atende aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura para se enquadrar como ponto de cultura.

Mas é importante mencionar que o fato do coletivo não se enquadrar como ponto de cultura nos critérios estabelecidos pelo Minc neste momento e nessa seleção, não significa que sua ação cultural não é reconhecida ou invalidada, pois o edital do Cultura Viva é uma proposta diferente em relação a outros editais de fomento, inclusive possui lei própria, Lei nº 13.018/2014. Ressalta-se que sua pontuação ficou muito próxima da certificação, demonstrando que em muitos aspectos a entidade conseguiu demonstrar comprovações em alinhamento aos critérios da Política Nacional de Cultura Viva e que realiza ações muito relevantes no município.

Ademais, sugerimos que o coletivo analise as respostas contidas em seu formulário e objetivos buscados pelo Minc para melhor atendê-los em momento futuro, considerando que o edital do Cultura Viva se realizará também nos próximos anos.

Conclusão: Recurso não deferido.

Recorrente: Associação Curumim Reio de Luz

Análise do Recurso:

A Recorrente apresentou recurso contra a análise de mérito do edital de Premiação da Cultura Viva, porém ela não está participando desta seleção pública.

Ocorre que a recorrente participou da seleção do edital de fomento a projetos culturais, edital de chamamento de nº 03/2025, na categoria 2, e foi desclassificada por não ter preenchido os itens de como as medidas de acessibilidade seriam implantadas não fazendo o devido preenchimento da ficha de inscrição conforme anexo II do edital, desatendendo portanto o item 4. a) do edital e zercu um dos critérios de avaliação por não ter apresentado subsídio suficiente para auferir a sua trajetória cultural.

Neste momento, ela se insurge dizendo que foram informadas as medidas de acessibilidade no formulário e na planilha financeira, porém o campo "Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto" está em branco

2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

E não foi enviado nenhum material de comprovação de atuação capaz de atender ao critério de análise da trajetória artística e cultural do proponente no ato da inscrição, que seriam consideradas para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

Conclusão: Recurso não deferido.

Ficam os agentes selecionados convocados para encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, por meio eletrônico através para o e-mail: poa.pnab1@gmail.com - os documentos de habilitação, conforme item 09 do edital. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento da premiação (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato online, extrato físico, desde que constem todas as informações solicitadas. Alternativamente, as informações da conta bancária também podem ser digitadas diretamente no corpo do e-mail. Ressaltamos que o envio correto e completo dessas informações é de responsabilidade exclusiva do(a) classificado(a). Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica e isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada. Não será permitida a utilização de contas digitais, sendo necessário a abertura de conta bancária física, que poderá ser do tipo conta corrente ou conta poupança, conforme escolha do agente, devendo ser de titularidade do CNPJ ou CPF do contemplado neste edital e exclusiva para essa finalidade.

Poá, 09 de junho de 2025.

Paulo Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Cultura de Poá

3

